



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2017 – 2ª Câmara

- 1. Processo nº:** 5426/2016.
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas.
2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.
3. Representante: Diretoria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas
4. Representado: Paulo Sérgio Torres Fernandes – Prefeito- CPF: 421.301.075-91
5. Órgão: Município de Conceição do Tocantins/TO.
6. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes.
7. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando César B. Malafaia.
8. Rep. do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos.
9. Advogado Não há

EMENTA: PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. APURAÇÃO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. CUMPRIMENTOS DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REMESSA À CÂMARA LEGISLATIVA PARA JULGAMENTO.

10. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que versa sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Conceição do Tocantins/TO, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do Senhor Paulo Sérgio Torres Fernandes, Prefeito, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I, da Constituição Estadual, artigo 1º, I, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 25, do Regimento Interno.

Considerando que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, na conformidade do artigo 31, §1º, da Constituição Federal, artigos 32, §1º e 33, I, da Constituição Estadual, artigo 82, §1º, da Lei 4.320/64, artigo 57, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º, I, e 100, da Lei nº 1.284/2001;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, de acordo com a análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

Considerando que as impropriedades e inconsistências detectadas nos autos não possuem condão para macular as presentes contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

Considerando que a referida prestação de contas atende ao disposto nos artigos 101 a 104, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado na análise realizada;

Considerando, ainda, a análise empreendida pela equipe técnica, os pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas, e as razões expendidas pelo Relator em seu VOTO,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara:

10.1. **Emitir Parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais consolidadas do Município de Conceição do Tocantins/TO, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Torres Fernandes, nos termos do inciso I, do art. 1.º, e inciso III, do art. 10, ambos da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 28, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas.

10.2. **Recomendar ao** gestor atual a regularização das ocorrências não sanadas e cumprir fielmente os procedimentos contábeis determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (Manual de Contabilidade), evitando a reincidência das irregularidades.

10.3. **Determinar** o encaminhamento do Relatório, Voto e Parecer Prévio à Diretoria Geral de Controle Externo, para que tome conhecimento acerca da uniformização de posicionamento quanto à data limite para os municípios se adequarem ao cômputo de gastos com pessoal, bem como para que a partir do exercício de 2018, inclua todas as despesas terceirizadas com a execução de serviços voltados para as áreas administrativas, contábil, jurídica e saúde, automaticamente no limite de despesa, caso o município não o faça.

10.4. **Esclarecer** que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos enquanto ordenador de despesas.

10.5. **Esclarecer** à Câmara Municipal que nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas.

10.6. **Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

10.7. **Determinar** à Segunda Câmara que cientifique a responsável, do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

10.8. Após, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo, para remessa à Câmara Municipal de Conceição do Tocantins/TO, para providências quanto ao julgamento das contas, observando os termos da Portaria nº 372, de 08 de abril de 2013.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 14/02/2017 16:06:30

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 14/02/2017 16:08:07

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 14/02/2017 16:15:35

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 14/02/2017 16:16:19